

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **terceira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Wiliam Sebastião Bedone e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o aniversário de dezesseis anos da primeira Sessão realizada pela Sétima Turma em dez de outubro de dois mil e sete. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1000930-62.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Renato de Simone Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna Negrão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município do Guarujá e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Associação Amparo aos Praianos do Guarujá. **Processo nº RR-1000038-08.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO SINCERRE E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XV, da Constituição da República e 7º da Lei 5.811/1972, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados. **Processo nº RR-24148-16.2016.5.24.0101 da 24ª Região**, Recorrente(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Advogado: Dr. Rodrigo Jose Dutra, Recorrido(s): LEANDRO URIAS SANTANA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "horas in itinere" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes; (b) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. **Processo nº RR-20553-17.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, JULIANA GAMALHO

RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante em relação ao tema "auxílio-alimentação"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada-art. 384 da CLT, por ofensa ao art. art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do intervalo suprimido, previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houver labor extraordinário, sem limitação temporal, bem como reflexos deferidos no acórdão. **Processo nº RR-20035-43.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MOISÉS ADALZIRIO VARGAS DA CUNHA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10664-70.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO RABELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: a Dra. ANNA LUIZA FRUTUOSO MOTA, patrona da parte BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10299-53.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira

Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, CLAUDIANE DE CERQUEIRA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dano moral", "fgts" e "vale-transporte"; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-10283-07.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): FÁBIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-2602-32.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): ODAILTON DO NASCIMENTO REGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas TENCEL ENGENHARIA LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 respectivamente, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST, e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1917-20.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): HELINTON ARAUJO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sara Freitas do Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil objetiva-acidente de trabalho-indenização por dano moral", por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral, em virtude dos acidentes de trabalho ocorridos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado. Eleva-se o

valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo nº RR-1400-44.2002.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO LILIANO FERREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Recorrido(s): GIOVANNI ZOLLI, Advogado: Dr. Lourdes Fortunato de Almeida, GIOVANNI ZOLLI PADARIA-ME, PEDRO LUIZ DA ROCHA CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "fase de execução-prescrição intercorrente" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1260-66.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO DA ROSA ALVES, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Andrea de Melo, S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CLARO S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço de instalação e manutenção de TV a cabo, internet e telefone, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (intervalo intrajornada, trabalho aos domingos, multas e reembolsos). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-966-89.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): LUCIANO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, reconhecer a responsabilidade principal da primeira reclamada e, diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-648-26.2013.5.03.0095 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, EQUIPE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Recorrido(s): ROSIANE DE LOURDES GERALDO, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas EQUIPE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST, e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a

responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-524-08.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): RICARDO DANILO PAULI BINSFELD, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação-ECT-promoções por antiguidade concedidas pelo PCCS/95-promoções concedidas via acordos coletivos-coisa julgada", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por instrumentos coletivos na apuração das diferenças salariais decorrentes da incorreta aplicação dos critérios de promoção previstos no PCCS de 1995. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-451-86.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, WESLEY HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de energia e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-211-18.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): MARCELO MAGALHAES CALMON SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, patrono da parte MARCELO MAGALHAES CALMON SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-9-27.2018.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): LEOMAR SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Carvalho, Advogada: Dra. Laurene Lucena Tavares de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista-contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT-invalidez" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidez da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário exclusivamente quanto à reclamante Rejane Clementino Silva Mateus, e, declarando o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, respeitando-se o prazo prescricional trintenário, quanto aos depósitos do FGTS, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para processar e julgar a presente demanda como entender de direito. Mantém-se o acórdão regional no que toca a reclamante Leomar Souza da Silva, em que se manteve a sentença que extinguiu o feito, com resolução de mérito, tendo em vista a validade da transmutação do regime jurídico para os servidores contratados antes de 5/10/1983. Custas inalteradas. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001363-66.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SAÚDE LOG E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VANDERSON OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001221-91.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro Tinaglia, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): CONDOMÍNIO VIVAI MOEMA, Advogada: Dra. Helena Maria Benedetti Pessoa, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, JONAS PIRES CUNHA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, Advogada: Dra. Daniela Matheus Batista Sato, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Advogado: Dr. Vinícius Sodrê Moralis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000066-04.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Embargante: ROBERT WILLIAM CLAUDIANO CABRAL DE JESUS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101053-11.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MILTON CASSIO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões

Lindoso, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100842-81.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Embargante: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Priscila Catarcione Meyer de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Pereira Vianna, Embargado(a): MARCOS LAURENTINO MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Advogado: Dr. Renata Priscila de Castro Cavararo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100702-89.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): AMANDA BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100518-26.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): ALEXANDRE TEIXEIRA FONTENELLE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-20818-70.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Embargante: L.L.B.S.R.J., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): L.B.C.I.E.L.L., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, S.T.O.C., Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte L.B.-.C.I.E.L.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-RR-20128-61.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): JOSETE ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10943-52.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: NETUNO INTERNACIONAL S/A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, Advogado: Dr. Andre Croce Jeronymo, Advogado: Dr. Domingos Gustavo de Souza Junior, Embargado(a): GABRIELA ILARRI CANDAU, Advogada: Dra. Maureen Ticiania Valle Gama e Santos, Advogado: Dr. José Ronaldo Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10510-97.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: SANDRA MARA MATTAR BARTOLAMEI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10172-75.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Embargante: GILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Neto de Moraes Alves, Embargado(a): FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta e submeter o acordo, formulado nas petições nºs. nº 482627/2023-5 e 495407/2023-1, à apreciação do Juízo de origem. Proceda a Secretaria da Sétima Turma à devolução dos autos para as providências cabíveis. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1939-02.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS PERMANENTES DA CEASA/SC, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Souza, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA, Advogado: Dr. Thiago Filippi Vieira, Advogada: Dra. Camile Silveira Pacheco, IVANIA TEREZINHA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1202-35.2012.5.14.0403 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Fegueirêdo Melo, Embargado(a): MARIA VANDENICE BEVILAQUA ARAGÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE-PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Luisa Pinheiro Braga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1179-05.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): ERICSON FLAVIO AZEVEDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1095-21.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: MAURICIO COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1083-89.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Embargante: CANAA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Isaac Silva de Lima, Embargado(a): MARCIO RENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1077-09.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: JOEL DE DEUS COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1075-27.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: JULIELTON LIMA DE BRITO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1072-69.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: RONALDO DE MOURA LEAL, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1028-19.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Embargado(a): JOACIL TENORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1001-73.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS MOURA VIANA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-990-53.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA LUZ, Advogado: Dr. Hilda Maria Figueiredo Mandato, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-986-16.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: ANDRE PEREIRA LEARTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ARR-599-54.2011.5.15.0019 da 15ª Região**, Embargante: MARLI DIAS ILÁRIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-468-84.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-405-26.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Embargante: JOSINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr.

Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-404-14.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Embargante: DELAVALLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto de Castro, Advogado: Dr. Rochelly Tuani Kensy da Silva, Advogado: Dr. Luiz Otavio Carvalho Delavalle, Embargado(a): CLEOMIR ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alfredo Marin Júnior, JOAO MARIA VELOSO, Advogado: Dr. Michael Lucas da Silva, JOSE PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Lysenko, MIGUEL ANGEL GONZALEZ CHAMORRO, Advogado: Dr. Luiz da Silva Paz, OSMAR LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Moacir Cesar Matiolo, ROBSON FERNANDES, Advogado: Dr. Paula Silvina Lodato, Advogado: Dr. Rennan Oliveira Leone, SERGIO LUIZ DREYER PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ademir Amaro Fonseca, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Cassio Henrique Faller, Advogado: Dr. Rodrigo Lorenz Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-331-11.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Embargado(a): ERISVALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Santana, SMAR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Felipe Vian, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-178-15.2021.5.09.0655 da 9ª Região**, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Procurador: Dr. Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): TIAGO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, Advogada: Dra. Geane Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-176-66.2021.5.23.0037 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CELSO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiazzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-RR-1000763-29.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FARMACIA HOMEOPATICA ARGENTUM LTDA-ME, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): JACKELINE APARECIDA CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Barbara Fernandes Seguesi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-238700-59.2005.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANI PAGLIACCI PRIMO E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, patrono da parte IVANI PAGLIACCI PRIMO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo**

**nº Ag-AIRR-174200-77.2009.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Nadir Cristina Martins Luz Basílio, Agravado(s): DIANA OKUMURA FINATO, Advogado: Dr. Fábio Okumura Finato, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-75700-51.2009.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): HAMILTON PORTILHO GUIMARAES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Burini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia Martins Garrido, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-21899-42.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ELISETE MINHONI BARBOSA, Advogado: Dr. Clécio Luis Silva de Moraes, PEDRO PAULO BITTENCOURT-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10699-66.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, VIVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10029-66.2017.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): JBJ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Mendes, MILENE MARILIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1790-67.2012.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., MARIA EVA PIRRO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ, patrona da parte IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-610-94.2015.5.09.0024 da 9ª Região**,

Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-397-42.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARIA ELIZABETH RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-354-52.2020.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ELIZANGELA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alex Martins Guerra, PREMIER LOGISTICS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA-ME, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-351-84.2017.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, JOSE NILO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Liliane Raquel de Melo Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-299-13.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RENIVALDO BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-10018-26.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SOARES CAETANO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Procuradora: Dra. Sandra Helena da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante. **Processo nº AIRR-10539-87.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): RICHARD ALEXANDRE FIORINI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10476-66.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Agravado(s): CLAUDETE VOLPI, Advogado: Dr. William Roberto Vallerine, TECNO SABOR-SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA-EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Advogado: Dr. José Antônio da

Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10120-67.2020.5.18.0231 da 18ª Região**, Agravante(s): C.D.S.C., Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): A.E.E.L., Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, V.G.S., Advogada: Dra. Maria do Carmo Gonçalves Flecha, Advogado: Dr. Fernanda Goncalves Flecha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001178-57.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, JOAO PAULO DIAS DE SOUZA SCABORA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. TANQUES NÃO ENTERRADOS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. TANQUES NÃO ENTERRADOS"; e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO APRESENTADO", respectivamente por contrariedade à OJ nº 385 da SbDI-1 do TST e violação do artigo 840, § 1º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que determinou o pagamento de adicional de periculosidade; b) determinar que a condenação não se restrinja às importâncias atribuídas na petição inicial, a serem precisamente apuradas em regular liquidação. Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte JOAO PAULO DIAS DE SOUZA SCABORA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-236000-44.1985.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MARGARETH LIEVORE ZANOTELLI E OUTRO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schmidt Gasparini, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução-ausência de intimação pessoal da fazenda pública estadual acerca dos embargos de declaração opostos em relação à sentença-publicação da decisão na vigência da lei nº 13.105/15-mácula ao princípio do devido processo legal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos

processuais e decisórios posteriores à prolação da sentença, determinando, com isso, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda à intimação pessoal do Estado do Espírito Santo acerca da decisão, nos termos da fundamentação supra. **Processo nº RR-100294-17.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): PLAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, VIAÇÃO RUBANIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Casemiro Vieira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO-CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS-PREPARO-INEXIGIBILIDADE-ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA-AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL AO RECORRENTE", por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo patrono da causa, como entender de direito. **Processo nº RR-16053-83.2021.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Leão III da Silva Batalha, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-12217-74.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Recorrido(s): ADRIANA MARIA SABALO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observe a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10367-10.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Clarete Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-21591-06.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Embargado(a): LUCIANO ALMEIDA DE ASSIS, Advogada: Dra. Juliane Vinas dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para cumprir os termos do despacho exarado na petição nº 513100/2023. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20401-91.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): JANAINA SARI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a o retorno dos autos à origem, ante a desistência do recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT (Pet nº536665/2023-3). **Processo nº ED-Ag-AIRR-10764-33.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Embargado(a): LEONARDO CASTRO BASTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-305-70.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: AMAZON LIDER TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Embargado(a): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughon de Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001250-65.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): SERPO-SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ALINE DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Andrew Afonso Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000654-32.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILA XAVIER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 927/931, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000229-30.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, KAROLINE DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte KAROLINE DE JESUS COSTA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-118000-44.2005.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, PAULO GUSTAVO SALDANHA AULER, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101831-19.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): VICENTE DA SILVA LINO, Advogada: Dra. Sandra Lopes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES, patrono da parte BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100924-82.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS,

Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEDRO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100721-38.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): FABRICIO PASCHOAL LINHARES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a o retorno dos autos à origem, ante a desistência do recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT (Pet nº 515954/2023-0). **Processo nº Ag-AIRR-100436-86.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Marques de Melo, Agravado(s): JESSICA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafaela Fernanda Moura Teixeira, RIO ZONA SUL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-100283-70.2021.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): MAKELI JOSE DE CASTRO, Advogado: Dr. Michael Alexandre Freitas de Brito, Agravado(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24445-07.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): DIRCEU ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21427-26.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): JOAO VINICIUS MACEDO BENITES, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Dr. Jorge Simao Brustoloni Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a o retorno dos autos à origem, ante a desistência do recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT (Pet nº 515941/2023-5). **Processo nº Ag-AIRR-20792-18.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LUIS ALBERTO SANTOS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20536-57.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): TOP MARCAS E FRANQUIAS LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): LUCIANA DA PAIXAO GONCALVES, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, THV COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20378-40.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALESSANDRA GARCIA EIFLER, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20325-82.2021.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): JONATHAS BARBOSA CESAR, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-RRAg-20184-06.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Machado Coelho, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimaraes, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11616-97.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): JENIFER CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Vivianne Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, TOP SERVICE FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.019/1.022, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-GRAU MÁXIMO-LIMPEZA DE BANHEIROS DE GRANDE CIRCULAÇÃO-LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL À PARTE AUTORA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11415-54.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIEL PAULO DE LIMA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Riviello Balduino, Advogada: Dra. Nathalia dos Santos Rezende, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Advogado: Dr. Maria Carolina Cavicchia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11150-65.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, MANDAIR DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10885-66.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da

Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10849-70.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): RECUPERACAO DE PARACHOQUES PEDRO II EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Tribst Madureira Silveira, Agravado(s): ULISSES BORGES CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1170-43.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): JUCINEIDE SILVA SANTIAGO MACHADO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.243/1.247, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JUCINEIDE SILVA SANTIAGO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1159-25.2013.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERTO EMILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.875/1.878, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58-JUROS DE MORA-FASE PRÉ-JUDICIAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao referido tema e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1016-54.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): GLAUCIO SCHMIDT, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Igor Cardoso Marques Franco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-737-92.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SOARES ROCHA BONFIM, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Carolina de Quadros, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte RODRIGO SOARES ROCHA BONFIM, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-663-49.2021.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): PROJETO SOLETRANDO COMERCIO DE LIVROS LTDA, Advogado: Dr. Luis Alberto Carneiro da Silva Pinho, Agravado(s): SARA CRISTINA DE JESUS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Carine Aparecida

Moreira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-574-03.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO HENRIQUE PELUSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SODITECH LTDA, Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Advogado: Dr. Stefano Ávila Pavan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte PAULO HENRIQUE PELUSO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-401-18.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GABRIELA PORFIRIO DIAS, Advogado: Dr. Rogério Melo Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Pedro Lins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-378-47.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDREZA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-195-17.2021.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MORAIS-ME, Advogado: Dr. Suelton Cavalcante Alves Braga, Advogado: Dr. Suelviton Cavalcante Alves Braga, Agravado(s): DANRLEY DE OLIVEIRA CLEMENTINO, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-163-09.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): GUSA NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): JOSE EDIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Dannyel Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Henrique Barbosa de Moura, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-120-55.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Maryanne de Brito Pinto, Agravado(s): DIEGO NEVES FAVACHO, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. William Dias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1000436-22.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): LEONARDO LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-1001480-15.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILSON COSTA MENDES, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001445-76.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA EPONINA CORTEZ, Advogada: Dra. Carla Cecília Russomano Fagundes, Recorrido(s):

ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Leandro Goncalves Teodoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e declarar a prescrição trintenária e, assim, acrescer à condenação o pagamento dos depósitos do FGTS não efetuados relativamente ao período de 14/03/2002 a 22/10/2014, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1001335-65.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON MIGUEL DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Marques, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo nº RR-1001070-11.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALLAN JEFFERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar o reclamado ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido e as verbas já deferidas. **Processo nº RR-1000853-16.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALAN VICTOR DA SILVA SERAFIM, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo nº RR-1000777-89.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): DIEGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA MISTA. HORAS DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA EM HORÁRIO DIURNO. HORAS EXTRAS. CONSIDERAÇÃO DA HORA FICTA REDUZIDA" por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras e do adicional noturno, com os reflexos nos limites do pedido, decorrentes da não aplicação da redução ficta da hora noturna para o trabalho realizado após as 5 horas da manhã, a ser apurado em liquidação de sentença; e no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ABRANGÊNCIA DE TODAS AS VERBAS DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA DE 40% DO FGTS E MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT" por contrariedade à Súmula nº 331, IV e VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas decorrentes da condenação referentes a todo o período da prestação laboral, inclusive verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS e multas do artigo 467 e do artigo 477 da CLT. **Processo nº RR-1000162-87.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): MICHEL ROGERIO MARCELINO, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Recorrido(s):

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a deserção do recurso ordinário, prossiga na análise do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-100249-07.2020.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CEDINEIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wilton Domingos Vieira, Advogado: Dr. Marlon Bruno Lessa do Couto Nogueira, Advogado: Dr. Fabio Garcia Pereira Junior, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100040-67.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): DENISE RIBEIRO VIEIRA VASQUES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20253-08.2018.5.04.0821 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, KEYTH MICHELLEM AGUIRRE GIORDANO VESSOZI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "EMPREGADA MÃE DE DUAS CRIANÇAS, GÊMEAS, PORTADORAS DO ESPECTRO AUTISTA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM DIMINUIÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO. EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA IGUALDADE MATERIAL E DA ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 227 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando os princípios da igualdade substancial e da adaptação razoável, determinar que a redução da jornada de trabalho da parte autora se dê sem a correspondente redução de sua remuneração, ficando mantidas as demais circunstâncias da condenação fixadas pelo eg. Tribunal Regional; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação 1: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte KEYTH MICHELLEM AGUIRRE GIORDANO VESSOZI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11335-64.2014.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO VICENTE SENA FURTADO, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado:

Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Samuel Azulay, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11180-38.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO JOSE ANTONIO, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Acresça-se à condenação o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo nº RR-10884-42.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO VIEIRA PIRES, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogada: Dra. Nathália de Araújo Lolli, Recorrido(s): DIJFO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Amaral Boturão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos créditos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10570-59.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): TAIS HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Alves da Silva, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE ABADÉ-ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vanzo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10083-78.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Recorrido(s): ROSENI DE LOURDES LEME, Advogada: Dra. Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores correspondentes ao incentivo financeiro adicional estabelecido pelas portarias do Ministério da Saúde e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pela autora, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 100). **Processo nº RR-2255-18.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Polido, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao

tema "HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), reformar a decisão do TRT e reconhecer a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, por meio da qual se limitou o tempo de deslocamento a ser remunerado e se fixou a natureza indenizatória das horas in itinere, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão da condenação o pagamento destas e seus reflexos. **Processo nº RR-1911-78.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELIZIANE MUNCZESKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada-autorização do então MTE-acordo de compensação de jornada", por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve a sua correta fruição, inclusive nos períodos contratuais abrangidos pelas Portarias do MTE, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais-responsabilidade pelo pagamento-beneficiária da justiça gratuita" por contrariedade à Súmula 457/TST e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo nº RR-1787-21.2012.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, FLÁVIO CÂNDIDO, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RR-1588-34.2010.5.09.0093 da 9ª Região**, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A.-AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Recorrido(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Andrea Dias Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dispensa por justa causa. Férias proporcionais indevidas", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais; "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo nacional; "Rurícola. Intervalo para o café. Tempo à disposição", por violação do art. 5º da Lei nº 5.889/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do Regional que considerou a pausa de 30 minutos para o café como tempo à disposição, excluindo da condenação as horas extras referentes ao período em questão e "Horas in itinere. Pré-fixação por meio de norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de considerar válida a norma coletiva que pré-fixou o tempo das horas in itinere e, como consequência, afastar a condenação referente às horas in itinere. **Processo nº RR-1130-23.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO-UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): VANDERSON RATCZ BORGES, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do recurso de revista, no tema "adoção simultânea de banco de horas e de acordo de compensação de jornada semanal. previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da adoção simultânea dos regimes 12x36, em banco de horas, e de compensação; ii) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo nº RR-1045-27.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TEREZINHA FIGURA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-781-31.2013.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MARINO GAUSMANN, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a cargo do reclamado. Custas inalteradas. **Processo nº RR-622-80.2021.5.05.0551 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, Recorrido(s): EVANILDA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Kallinca Almeida Artuso, Advogado: Dr. Jose Deivson do Nascimento Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 do TST diante do entendimento vinculante do STF na ADPF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação à penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RR-583-28.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): LAURENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Rafaella Campos Girão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação dos valores recebidos a título de GFC e FCT. **Processo nº RR-444-09.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA HELENA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Rogerio da Boa Morte Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSMUDAÇÃO DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO-EMPREGADA ADMITIDA ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO E NÃO



ESTABILIZADA NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição declarada e determinar o pagamento do FGTS, observada a prescrição trintenária, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sobre o mesmo título, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o ente público. **Processo nº RR-266-69.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): ENOS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, aplicar os juros da mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991. **Processo nº RR-261-59.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Recorrente(s): JONATHAS HENRIQUE DE QUADROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças das parcelas rescisórias-base de cálculo-maior remuneração-artigo 477 da CLT"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-180-41.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): GLAUCIONE ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): WHB AUTOMOTIVE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 110, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo intersemanal de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais postulados, observados os limites da exordial, a prescrição declarada e os termos da OJ 355 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-136-17.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDILEUZA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), reconhecer a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, por meio da qual se fixou a natureza indenizatória das horas in itinere, e determinar a exclusão da condenação o pagamento das diferenças destas. **Processo nº RR-79-72.2022.5.12.0058 da 12ª Região**, Recorrente(s): IVONE MENES, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Recorrido(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo

Andre Gollmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-16-28.2022.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): ADALBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. David Alves de Lira, Recorrido(s): AERIOMAR GOMES FERREIRA, AGF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CLAUDEMIR APARECIDO CANO, MULTISERVICE CONSTRUCOES LTDA-ME, MUNICIPIO DE ESPERANCA, Advogada: Dra. Lucélia Dias de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001183-57.2016.5.02.0386 da 2ª Região**, Embargante: SERTÓRIO APARECIDO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo nº ED-RR-1000695-71.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Embargado(a): OTACILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Amato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a existência de omissões e pontos de esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo nº ED-AIRR-101224-58.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Embargante: KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Nilo de Paula, Embargado(a): ALMIR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldir Magalhaes da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-100917-62.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Embargado(a): RICARDO JOSE LACLAU DE UZEDA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada apenas em relação à "prescrição arguida em contrarrazões ao recurso de revista", sem alteração do resultado do julgado. **Processo nº ED-RR-100734-56.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lopes Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-ARR-21047-57.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): IVAN COSTA BRITO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo do

julgado. **Processo nº ED-RR-11755-53.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Embargante: ALEXANDRE SOARES MORENO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11067-98.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): SANDRA HELENA BALDO, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-10961-75.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Embargante: POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Esmerio Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Junior, Embargado(a): HAILTON NUNES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10770-28.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Embargante: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): HELENICE FROES SANTOS REQUENA DE PAULA, Advogada: Dra. Luana Passos Migoto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10458-28.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA PREVENCAO DE ACIDENTES, Advogado: Dr. José Eduardo Branco, Advogada: Dra. Daniela Moraes Perez, PABLO FILIPE ASSIS PATRÍCIO, Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Advogada: Dra. Camila Figueiredo Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10316-04.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Embargante: GIRLEIDE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10020-11.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: ANA JULIA DOILINO SALDANHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2997-51.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Embargante: YKK DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): EDSON RONALDO JUSTO, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-2643-77.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: NOVA AMÉRICA SERVIÇOS

LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ VALTER FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pastor Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-2157-14.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, JOSE NILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-2046-36.2013.5.02.0030 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): GILBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-1479-76.2014.5.12.0002 da 12ª Região**, Embargante: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Embargado(a): GREGÓRIO CRISTOFOLINI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1183-57.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Embargado(a): FABIO MACHADO FERREIRA, FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, FRANCINELMA SILVA, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogado: Dr. Fábio Cipriano Chaves, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1076-76.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: PERCORRER PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): DIÓGENES DA SILVA GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Marianne Schwanke Faccio, Advogado: Dr. Márcio Schwanke Willrich, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1040-62.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): DARLI VALDIR LEONHARDT, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-972-03.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: JULIANA PENHA ELNJME, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Carolina Bonemer Cury, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-AIRR-922-44.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-

NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Embargado(a): NEURISAN GUARINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-842-66.2011.5.04.0451 da 4ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE GUAPORE, Procurador: Dr. Gilberto Luiz Dacroce, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. Alвори Parizotto, JARLINCORP ADMINISTRACAO E INCORPORACAO LTDA, Advogado: Dr. Betty Mu Meksraitis, MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Dr. Carla Prates dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-787-46.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): LUIZ CARLOS OZÓRIO DE MORAES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo nº ED-RR-680-25.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Embargante: ALAINE DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Kristty Ellen Dias Benfica, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-667-39.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Embargado(a): BISMARCK DE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-350-69.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARCELO ANDERSON DE FARIAS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo nº ED-ARR-180-84.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CLAUDEMIR OCTÁVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada. **Processo nº ED-RR-145-44.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Embargante: MARIA DAS DORES DA SILVA ADELINO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. José Barreto de Arruda Neto, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação os honorários de advogado arbitrados em

15% sobre o valor da condenação. **Processo nº ED-AIRR-141-03.2017.5.11.0451 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALEXANDRE SALES ABADIA, Advogado: Dr. Kemal Almeida Muneymne Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-27-50.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC; ii) indeferir o pedido da parte reclamante de aplicação da multa por litigância de má-fé. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1002223-67.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RENATA CABRAL STURANI, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1001350-41.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): HERALDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-1001343-88.2014.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): AUSTRALIANA COSTA NOVAES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: , por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000915-07.2016.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, JOSÉ ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000084-23.2015.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): L.R.R., Advogado: Dr. Ricardo Santos de Cerqueira, Agravado(s): A.A.C., Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Arraiol Filho, E.D.L., J.G.R.R., Advogado: Dr. Adilson Nunes de Lira, Advogado: Dr. Ricardo Santos de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-135100-54.2007.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LAURENÇO NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI,

Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e prover parcialmente o agravo apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Responsabilidade. Indenização" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-102653-78.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, KLEITON FABIO DIAS GOMES, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-102219-10.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PAULO DIAS, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100398-85.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, TAINA SUCUPIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Romeu Coutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Paschoal Ignacio da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100377-76.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BARBOSA GREGORIO, Advogado: Dr. Victor Hugo Menezes do Nascimento Briones, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100163-87.2020.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JOSIAS MARTINS ATHANÁSIO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso pela parte agravante formulado por meio da pet nº 526672/2023-0, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo nº Ag-ARR-20805-92.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): CÉLIA MARIA GONÇALVEZ LEMOS, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Advogado: Dr. Daniela Vissoni, Advogado: Dr. Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Junior, Agravado(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reexaminar o recurso de revista da ré, somente no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-20508-98.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): JOÃO AGUSTINHO VIEIRA PIRES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo

Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte JOÃO AGUSTINHO VIEIRA PIRES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-20386-81.2014.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): IRENE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12032-50.2015.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11801-46.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Rafael Lemos da Fonseca Alves, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): JOÃO MARCOS FANTINATTI, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "prescrição aplicável-restabelecimento de plano de saúde"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11689-33.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): AGUA DOCE CONSULTORIA LTDA-ME, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, KECIA MARA DE CAMPOS ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10909-33.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): IVAN DE ALENCAR E CASTRO BAINHA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10896-60.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cezar Adriano Carmesini, Advogado: Dr. Nadia Rangel Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10717-62.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Welever Martins Quirino, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha



Júnior, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10492-64.2015.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravado(s): RONALDO EDUARDO ARRUDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10211-09.2015.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, DIEGO MACHADO ENKE, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-2534-38.2012.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Danilo Gaiotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, tendo em vista a informação de que o Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 27189/SP cassou o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos presentes autos, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente processo e estabelecendo a competência da Justiça Comum. **Processo nº Ag-ARR-2349-52.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANEIDE VILELA DOS REIS, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1915-47.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ELISSANDRO CHAGAS DE JESUS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, VELOXLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1818-50.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PINTO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1535-81.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): REGINALDO CARLOS PAIVA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento, somente quanto ao tópico: "HORAS IN ITINERE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA. TEMA 1.046"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "HORAS IN ITINERE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA. TEMA 1.046" e a reautuação

do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1416-62.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, SHEILA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1296-89.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LUÍSA BRIZOLARA FORTUNATO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1207-96.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIANE PIRES, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, SAURA SILVA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Gian Marco Del Pintor, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "enquadramento sindical", a fim de sanar omissão constante na decisão monocrática, passando-se ao exame do recurso de revista quanto ao tema e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1151-53.2015.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): SHEILA DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfora, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-IAUPE, Advogado: Dr. Demétrius José Moura dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bruno Faran Asfora de Moura, patrono da parte SHEILA DOS SANTOS MUNIZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1103-98.2013.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSELI TEIXEIRA DE CHAVES SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. José Günther Menz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRag-1083-65.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BOLIVAR CARLOS HEGELE JÚNIOR, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-976-70.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz, Advogado: Dr. Gabriel Saraiva Martins Bastos, Agravado(s): E. G. DA SILVA SERVICOS-EPP, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, NATALIA PORTELA ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Porto, Advogado: Dr. Ademair Oliveira Bastos, SANTO EXPEDITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-939-27.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): MARLENE

FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): CHIMENNE SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-754-83.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOHN VICTOR SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Victor Pinto Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-575-50.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): MARCELO LACERDA DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-371-24.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU), Advogado: Dr. Andreia Cristiane Serrano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-337-27.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTONIO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Claudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO, patrono da parte CARLOS ANTONIO FERREIRA SOARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-292-26.2015.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): JAMOCA TELEMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CASSIA BAIANA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, Advogado: Dr. José Rubens Vivian Scharlack, GISLEINE APARECIDA NICOLOSI, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, SOCIEDADE POLICONTÁBIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-245-10.2017.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): ANDRE LUIZ NEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Sergio Gomes de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-230-80.2015.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOÃO DALPIVA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, SUCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-188-44.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): SIDNEY RAMONI SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Advogado: Dr. Fabricio de Sousa Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-122-80.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): EMERSON LUIZ ALEIXO, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-15-47.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SANDRO GONÇALVES BRAGA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, UNIMED PORTO ALEGRE-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº ARR-54500-45.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOÍSIO ALVIM FERNANDES, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-10964-26.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): A.L., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): E.G.M., Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente levantar o Segredo de Justiça apenas para o presente julgamento, por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, patrono da parte E.G.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, patrono da parte A.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-10028-92.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO ADALBERTO NEVES, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogada: Dra. Carla Maria Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-não conhecer do recurso de revista da reclamada e III-conhecer do recuso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que determinou a integração da parcela auxílio-alimentação ao salário, por todo o período contratual. **Processo nº ARR-10007-14.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA SOUZA CHAVES, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II-conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma

hora extra, acrescida de adicional e reflexos, quando a fruição do intervalo intrajornada for inferior a 55 minutos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº ARR-1541-66.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI SOUTO PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento; ii) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-147-75.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAMIL PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento da reclamada; ii) não conhecer do recurso de revista da reclamada; iii) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante apenas no tema "indenização por danos extrapatrimoniais. Trabalhador rural. Instalações sanitárias inadequadas. Dano in re ipsa", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que deferiu o pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo nº AIRR-1001584-83.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): ALEXANDRE FREITAS DE ALENCAR, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000758-96.2014.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE CRISTINA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Faustino, PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DANO PATRIMONIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. PENSÃO MENSAL. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM SALÁRIO." e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000318-98.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BECCARI, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Dr. Renato Canizares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. MARCELO MARTINS, patrono da parte JOSE CARLOS BECCARI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-20709-03.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA

INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Dra. Sabrina Chagas Pinto Chies, VIVIANE LEIVAS NERY, Advogada: Dra. Marianna Alves Valente, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 56.070/RS: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20339-66.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASÍLIA GUAÍBA-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): CCR S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, RICARDO FRANCISCO SZULCZEWSKI CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Soares Frasca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20153-72.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): MARIA EUGENIA SANTORUM GOUVEA, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FGTS" e "BÔNUS ALIMENTAÇÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11786-18.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº AIRR-10988-19.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): VANDERSON FERREIRA MENEZES, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO-NORMA COLETIVA-VALIDADE-DIREITO DISPONÍVEL-TEMA 1046" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-10762-46.2022.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO VITORINO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabela Maria Abreu Maia, Advogada: Dra. Nathalia Nahja Pessoa Nogueira Gomes, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Olinda Maria Moreira Alves de Oliveira Mallet, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ESTEVAO MALLET, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-10739-33.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): EVANILDES SENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Bosco Fagundes, Relator:

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10329-06.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, SIARA RAQUEL DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-3102-16.2011.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE CAMPOS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2455-43.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Ana Cláudia Trindade, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEI PERAO DA CRUZ, Advogado: Dr. Genes Silva Antunes, Advogado: Dr. Rodrigo Antunes Paris, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-2093-10.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): MARLEY MENEZES CASSEMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; ii) conhecer e desprover o agravo de instrumento da reclamada. **Processo nº AIRR-1414-06.2016.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, JOÃO NILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento da ré; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº AIRR-1241-12.2014.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº AIRR-1216-38.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS APOSENTADOS DOS CORREIOS AAC, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1206-38.2010.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JUSSARA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1203-41.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1199-54.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, LUCAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas em relação à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-893-72.2013.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-839-49.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO MATTOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-710-20.2016.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, JOSÉ ANTONIO DE BARROS, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. JORNADA DE 8H DIÁRIAS. ADOÇÃO DE REGIMES DE ESCALAS ALTERNADOS 6X3, 5X3 E 4X3. OBSERVÂNCIA PELA RECLAMADA. VALIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e desprover os agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Observação 1: a Dra. Sílvia Márcia Nogueira, patrona da parte JOSÉ ANTONIO DE BARROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-560-38.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIMAR RAMALHO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº AIRR-510-87.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, PAULINA ONISKO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariane



Wagner Waldameri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-180-33.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-114-38.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): EPAMINONDAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; ii) conhecer e prover o agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE VIBRAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR À PORTARIA 1.297/2014." e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000038-97.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município de Cubatão e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer dos recursos de revista do reclamado Município de Cubatão e da reclamada Associação Hospitalar Beneficente do Brasil. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1001192-32.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALDO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Campos, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Marcelo Passamani Machado, Procuradora: Dra. Rosaria Aparecida Maffei Vilares, VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte

reclamante. **Processo nº RR-10528-56.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIAGO ROMAO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RR-465-81.2012.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: LUCIMAR SELEGHIN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "prescrição-diferenças de complementação de aposentadoria-PCS 2007-RMNR-extensão aos inativos-FUNDAÇÃO PETROS", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total da pretensão de extensão aos empregados inativos dos reajustes decorrentes da implantação do PCS 2007, bem como da RMNR, e, sendo a matéria exclusivamente de direito, com fulcro na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, restabelecer os termos da sentença que julgou procedente o pedido de diferenças pela consideração dos reajustes concedidos sobre a RMNR e dos percentuais de reajustes decorrentes da implantação do PCS 2007. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela parte reclamante e pela PETROBRAS para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, competindo à parte autora o pagamento apenas do valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. A diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária; conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada PETROBRAS, no tocante ao tema "recolhimentos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se determinou a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor de R\$ 26.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo nº RR-114-28.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): DARCICIO GELSLEICHTER, Advogado: Dr. Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº ARR-2093-16.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBERTO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante ao tema "compensação do pagamento da sétima e oitava horas

com a gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação dos valores recebidos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias devidas à parte reclamante; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios-base de cálculo-cota previdenciária patronal". Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1283-98.2012.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO FONSECA LOPES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte FERNANDO FONSECA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-25832-37.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SELVIRIA, Procurador: Dr. Alexandre Martins Pereira Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-100499-39.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que divergiu do Exmo. Ministro Relator, para conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento e consequente improcedência da ação civil pública, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o douto representante do Ministério Público do Trabalho falou pela parte MPT da 1ª Região. Observação 2: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-16852-68.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, Recorrido(s): CLEBER DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Suely Lopes Silva, Advogado: Dr. Andre Gustavo Gavilan Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-16713-40.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO-SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria, alcançando a referida limitação quaisquer parcelas sobre a quais tenham incidido os reajustes. **Processo nº RR-12328-53.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIONET MIECO SHIMIZU, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins

Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao referido tema, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91; no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11972-05.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ERMINDA PATRICIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, observadas as diretrizes fixadas pela decisão do STF na ADI nº 5766/DF, no sentido de que a efetividade dessa responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, a qual, contudo, não poderá decorrer de mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas, pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 93). **Processo nº RR-11506-77.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANGELINA BAGGIO PINCINATO USINAGEM-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Camargo Gandra Tavares, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Recorrido(s): JOSE RUBENS MINGOTTI, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigo Chiamba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da parte ré. **Processo nº RR-10866-20.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE GALDINO BUSSI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à matéria "professor municipal-progressão-dotação orçamentária", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de fls. 235/241 que julgou procedente o pedido da autora ao novo enquadramento pela via acadêmica. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10589-81.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELDER VOLNEI DE OLIVEIRA,

Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10143-10.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): NEILTON PEDRO RESENDE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Iala D'Ávila Sudano Lisboa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Chrismary Newman de Araujo Tenorio, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10090-44.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALAN MARCEL DE BARROS, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS-FAZENDA PÚBLICA-PERCENTUAL" e "PARCELAS VINCENDAS-INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula nº 219, VI, do TST; e por violação do artigo 323 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ; b) fixar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais em face da Fazenda Pública, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, conforme o artigo 85, § 3º, I, do CPC; e, c) determinar que sejam incluídas na condenação as parcelas vincendas relacionadas às verbas deferidas nos autos, enquanto perdurarem as condições que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10013-39.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Recorrente(s): RICARDO ROSA, Advogado: Dr. Felipe de Souza Batista, Advogado: Dr. Mariane de Souza Batista, Recorrido(s): LAGOA QUENTE RESTAURANTE EIRELI-ME, Advogado: Dr. Luciano Pereira De Freitas Gomes, Advogada: Dra. Maria Carolina Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento

para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre sua alegação de contradição manifesta na decisão proferida em sede de recurso ordinário, uma vez que constatado o labor extraordinário nos dias de show-durante a alta temporada (janeiro, julho e dezembro), aos sábados; e, durante todo o ano, nos feriados prolongados-e a afirmação de que não havia registro no cartão de ponto, quanto ao horário de saída, revela-se impossível a eventual compensação com base em tais cartões de ponto, que não registram integralmente a jornada de trabalho, especialmente quanto ao horário de saída. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista, ambos interpostos pelo autor. **Processo nº RR-3573-18.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela União e pelo Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "COTA PARA REABILITADOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991", por violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a obrigatoriedade de a autora cumprir a cota social a que alude o referido dispositivo legal, em quantitativo definido em função do número total de seus empregados, restabelecer os efeitos do Auto de Infração nº 023080507, julgando improcedente a presente ação declaratória de inexigibilidade de cumprimento de cota legal, cumulada com repetição de indébito, proposta pela empresa. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da autora as custas processuais, no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o montante atribuído à causa (R\$ 80.000,00). **Processo nº RR-2355-61.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): ISMAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Felisbino Teixeira, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora em relação aos temas: "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL-DIREITO MATERIAL-APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 457 DA CLT AO CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017-IRRETROATIVIDADE-DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO-IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição atinente às diferenças de FGTS decorrentes de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos, e, para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho já estava em curso quando da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1038-03.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY GRIGONIS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-**

**792-90.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): GILSON FAMBRE, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-758-79.2016.5.14.0041 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUDEGER CAZOTE SARTORIO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a tal tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-689-46.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme da Hora Pereira, Advogado: Dr. Marcos de Hollanda Franco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento dos recursos ordinários interpostos pela parte autora e ré (acórdão de fls. 761/773), e determinar que outro seja realizado, com a devida publicação da pauta em diário oficial, como previsto em lei. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no agravo de instrumento interposto pela parte autora, bem como do recurso de revista interposto pela parte ré. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-415-82.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA XIMENES DE ABREU DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Dantas, Advogado: Dr. Willig Sinedino de Carvalho, Advogada: Dra. Rafaelli Teixeira Câmara, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Nathália Cardoso Amorim Salvino de Almeida, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Advogado: Dr. Vanessa Goncalo Guedes, Advogado: Dr. Marcela Jacome Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", respectivamente, por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular (fls. 1.015/1.017), que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos ali consignados, e concedeu à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo nº RR-162-96.2021.5.09.0126 da 9ª**

**Região**, Recorrente(s): MARIA EUNICE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sara Regina Naszeniak, Recorrido(s): CRESTANI & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Favero, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)-DOENÇA QUE GERA ESTIGMA-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-SÚMULA Nº 443 DO TST-INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a dispensa discriminatória, restabelecer a sentença, na parte em que condenou a ré ao pagamento da indenização por danos morais daí decorrentes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora quanto ao valor arbitrado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Gabriela Henrichs Favero falou pela parte CRESTANI & FILHOS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-25-87.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): EDILENE SERRA BRAGA, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Advogado: Dr. Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Recorrido(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Jayme Bucar Nunes Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos referidos temas, por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais em razão do atraso salarial, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) reconhecer a dispensa discriminatória e, consequentemente, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a ré ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Quanto ao critério de atualização monetária, aplica-se a taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Valor da condenação acrescido em R\$ 65.000,00, para fins processuais. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-1001823-03.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: a Dra. TATIANA DE OLIVEIRA SILVA MODENESI, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10718-77.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-16548-69.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): SIRLENE NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-16411-87.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): CILAS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-16341-70.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): DHENIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao de Deus Marques Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11134-03.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): CICERO JOAO APARECIDO LEME, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1001872-07.2016.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): TANIA MARIA ASSUNCAO, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao índice de correção dos débitos trabalhistas; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1001484-15.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBMISSÃO A CLÁUSULAS COLETIVAS DE NATUREZA ECONÔMICA"; II) conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 364 da SBDI-1/TST e por ofensa ao artigo 1º da Lei 9.637/98 e, no mérito, dar-lhe provimento

para, afastada a natureza de direito público da ré, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos formulados na inicial, com base nas normas coletivas. **Processo nº RR-1001086-94.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): DIEGO AFONSO PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários periciais" e "honorários advocatícios", ambos por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) afastar a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e b) mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000260-94.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRE NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação; b) afastar a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. **Processo nº RR-1000141-16.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): WALTER RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público" e II-conhecer do recurso de revista por má aplicação do item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que não cabe a responsabilidade do ente público em contrato de gestão, determinar o retorno dos autos ao TRT para analisar a existência ou não de culpa in vigilando do Município, notadamente quanto à fiscalização do fiel cumprimento da execução do contrato, com o consequente adimplemento dos direitos trabalhistas por parte do primeiro reclamado.

Consequentemente, determinar a exclusão da condenação do autor ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo nº RR-25699-45.2014.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): DENILSON OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Simone Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento em relação a ambos os temas devolvidos para determinar o processamento do recurso de revista; II-Conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF quanto ao tema "horas in itinere limitadas por norma coletiva-validade" e do art. 39 da Lei 8.177/91 quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula do instrumento negocial, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e, ainda, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11320-30.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): DOMINGOS DOS SANTOS DURANS MENDES, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10511-66.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE ALMIR CHAVES FERRAZ, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação e b) afastar a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. **Processo nº RR-10360-81.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DIEGO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10285-**

**50.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL SILVA COUTO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Bruna Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais à beneficiária da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação e b) afastar a condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. **Processo nº RR-991-17.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ESPÓLIO de ODIAS NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Zanetti Fonseca, PLFC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Julio Cezar Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento somente quando ao tema "Responsabilidade Solidária-Contrato de Franquia"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária-Contrato de Franquia" e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária-Contrato de Franquia", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à empresa franqueadora, TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. **Processo nº RR-630-56.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): TAINA DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RR-378-48.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. AFASTAMENTO DO PAGAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. AFASTAMENTO DO PAGAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a

fim de afastar a condenação da ré ao pagamento das horas in itinere. **Processo nº Ag-RR-1000147-71.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental, após consignada divergência do Exmo. Ministro Evandro Valadão e sustentação oral do douto patrono da agravante. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator: I- conheceu e deu provimento ao agravo da reclamante para nova análise do recurso de revista da reclamada; II-não conheceu do recurso de revista. Observação 1: o Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, patrono da parte DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO falou pela parte ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10549-33.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): MILTON PENNA JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer do recurso de revista em relação aos referidos temas, por violação dos artigos 7º, XXXI, da Constituição Federal, e 818, II, da CLT e 373, II, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a "gratificação especial", paga pelo Banco réu no ato da rescisão do contrato de trabalho, ainda que por mera liberalidade, deve observar o tratamento isonômico em relação a todos os empregados e condenar o reclamado ao pagamento da referida gratificação especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação e para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da política de grades, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Ainda, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-CONCESSÃO-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO, HONORÁRIOS PERICIAIS-BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA e AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA INSTITUÍDA ANTERIORMENTE À ADESÃO AO PAT E À PACTUAÇÃO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ALTERAÇÃO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, por afronta ao artigo 790-B da CLT, em sua redação anterior à Lei nº 13.467/2017 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, desta Corte Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da Justiça Gratuita; isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula 457 do TST e para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a integração da verba na remuneração e o pagamento dos reflexos nas demais parcelas, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação. Observação 1: o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono da parte MILTON PENNA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-88-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA FACIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-RR-210-34.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): BLANDINO RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, ÓRGÃO GEST DE M DE OBRA DO TRAB PORT AV DO P DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo nº RR-727-79.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARILUCIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "astreintes-FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar astreintes, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS, que tem como termo inicial o vencimento do prazo de pagamento estabelecido na execução. Custas inalteradas. **Processo nº RR-95-90.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSCEILMA SILVA CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lelis de Souza, Advogado: Dr. Mesaque Barboza Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de

trezentos e quatro processos, sendo cento e noventa e um processos na sessão virtual e cento e treze processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta e dois minutos do dia dez de outubro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**